



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1663/2000

14 LIDC
Em 14/11/2000
Assessoria de Planário

PROJETO LEI N.º

(Do Deputado Jorge Cauhy)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 14/11/00.


Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a isenção do pagamento das tarifas de água e esgoto e energia elétrica aos aposentados e deficientes físicos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento das tarifas de água e esgoto e energia elétrica, os aposentados e os deficientes físicos.

§ 1º A isenção a que se refere o "caput" desse artigo será aplicada tão somente ao imóvel destinado a residência do aposentado e do deficiente físico, que percebam até 02 (dois) salários mínimos mensais.

Art. 2º Estão automaticamente excluídos da isenção os possuidores de mais de um imóvel no Distrito federal.

Art. 3º A isenção de que trata a presente Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias e pelo excesso de arrecadação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1663/00
Fls n.º 01 (anexo)



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Os aposentados e os deficientes físicos no Brasil vivem desumanamente e são cercados pelo descaso dos nossos Governantes. A sua grande maioria depende de remédios necessários à sua sobrevivência, que quase sempre custam mais do que os próprios rendimentos mensais.

A aposentadoria desses teve um aumento de apenas 5,8% nesses últimos anos, o que não representa nem o pão e o leite de uma semana. Ora, tamanha injustiça não nos pode passar despercebida. Os idosos, que foram os responsáveis pela construção de nosso presente se encontram agora em situação de abandono e completo descaso.

Não devemos jamais esquecer que a velhice é o destino comum a todos, e que temos de forma ou outra que dar a contribuição para que essas injustiças sociais sejam extirpadas de nosso País.

Nossa proposta visa tão somente prover a esses, o auxílio para que possam, depois de uma vida inteira de contribuição, viver o restante de seus dias de uma forma um pouco mais digna. A matéria merece a acolhida dos Nobres Pares pelas razões expostas, os quais conclamo para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2000.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL

PROTOCOLO	ATIVO
DL	n.º 1663/00.
Fls. n.º	02 (mexos)